

**CONTRATO 573-SEMADS/SCP/2025**

**NUP: 9.438921/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-  
RR E A EMPRESA ELETROMOVEIS  
POPULAR LTDA EPP, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C/MF sob o 05.943.030/0001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situada na Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco, nesta cidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS), neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social, o senhor **GABRIEL SOUSA DE PAULA**, de matrícula: 955142, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ELETROMOVEIS POPULAR LTDA EPP**, estabelecida na Rua Izidio Galdino da Silva, 1804 – Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, CEP: 69.316-516, inscrita no **CNPJ: 09.639.045/0001-85**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua representante legal, a Senhora **JOANA RIBEIRO DA PAZ SILVA**, brasileira, cadastrada sob o RG: 399257-8 SSP/RR e CPF: 263.682.423-53, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo 134/2023/SMEC** e no **Processo 30747/2024/SEMADS**, em consequência do Pregão Eletrônico 195/2023, homologado em 10/06/2024, publicado no NUP: 9.279773/2024, nos termos da Lei 8.666/1993, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SEMADS) (ÓRGÃO PARTICIPANTE)**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e termo de referência, correspondente ao **ITEM 38**.

1.2. O objeto da contratação com quantitativos, descrição e valores estão descritos no anexo I deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) O edital pertinente ao Pregão Eletrônico 195/2023;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;



- c) Ata da Sessão da Licitação e Ata de Registro de Preços
- d) Demais documentos anexados ao Processo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A vigência do Contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a contar da sua assinatura.

**3.2.** O prazo para entrega do material será de até **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar do envio da Ordem de Fornecimento a qual será encaminhada via e-mail indicado pela **CONTRATADA**.

**3.2.1.** A **CONTRATADA** entregará à **CONTRATANTE** os materiais de forma parcelada, de acordo com a quantidade estipulada na Ordem de Entrega, que será emitida após o empenho da despesa.

**3.2.2.** Serão devolvidos os materiais que estiverem abaixo do padrão estabelecido na proposta ou que apresentarem qualquer deterioração na qualidade, em razão de quaisquer fatores.

**3.3.** Os itens serão recebidos no Depósito, localizado na Rua Major Manoel Correa, 548 – São Francisco, Boa Vista-RR, CEP: 69.305-100.

**3.4.** A **CONTRATADA** deverá agendar com a Secretaria demandante, data e horário para a entrega dos materiais, assim os fiscais do processo estarão presentes para receber o material.

**3.5.** A entrega deverá ser realizada nos dias úteis compreendidos de segunda-feira à sexta-feira, das 08h às 18h ou conforme solicitado pela Secretaria demandante.

**3.5.1.** A entrega, excepcionalmente, poderá ocorrer aos finais de semana, feriados e nos dias em que não houver expediente na Administração Municipal, desde expressamente autorizado pela **CONTRATANTE**.

**3.6.** A **CONTRATADA** deverá acordar com a **CONTRATANTE** a realização da entrega, dentro do prazo previsto contratualmente, informando o dia, horário e qual transportadora entregará os materiais, quando for o caso.

#### **3.7. OS MATERIAIS SERÃO RECEBIDOS E ACEITOS DA SEGUINTE FORMA**

**3.7.1. Provisoriamente**, deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias, compreendendo, as seguintes verificações:

**3.7.1.1.** Quantitativo entregue;

**3.7.1.2.** Apresentação de documento (Nota Fiscal/DANFE) com identificação do fornecedor.

**3.7.2. Definitivamente**, deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do recebimento provisório, compreendendo as seguintes verificações:

**3.7.2.1.** Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

**3.7.2.2.** Qualidade do material;

**3.7.2.3.** Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e na proposta apresentada pelo fornecedor.

**3.8.** O recebimento provisório ou definitivo, ainda que na forma do item 3.7, não exclui e/ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**3.9.** A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto, desde as dependências da **CONTRATADA** até a descarga no local indicado no item 3.7.2.

**3.10.** O transporte dos materiais até a entrega será por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer responsabilidade e/ou ônus à **CONTRATANTE**.

**3.11.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos **no prazo de até 15 (quinze) dias corridos**, a critério da **CONTRATANTE**, a contar do recebimento da Notificação pela **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**3.12.** Os materiais deverão ter prazo de garantia conforme Anexo I deste Contrato, ou conforme fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do recebimento do objeto.

**3.13.** A rotulagem deverá conter obrigatoriamente todas as informações legais, salientando que a ausência de qualquer informação poderá acarretar a rejeição e devolução do material, devendo a **CONTRATADA** realizar a imediata substituição.

**3.14.** Os materiais fornecidos deverão atender o padrão de identidade e qualidade de acordo com a legislação vigente.

**3.15.** Independente da aceitação, a **CONTRATADA** garantirá a qualidade dos materiais entregue, obrigando-se a repor aquele que apresentar não conformidade ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**.

**3.16.** O descumprimento, total ou parcial, das condições de entrega dos materiais solicitados através da Ordem de Entrega poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no Edital e no Contrato Administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas nas leis vigentes, à luz das peculiaridades do caso concreto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS, CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E REAJUSTE**

##### **4.1. DO PREÇO**

**4.1.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.500,00** (sete mil e quinhentos reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

##### **4.2. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**4.2.1.** O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/DANFE, em anexo todos os comprovantes das despesas, em 2 (duas) vias devidamente atestadas pelos fiscais, e as respectivas certidões.

**4.2.2.** Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço: Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, 1011 – São Francisco  
– CEP: 69.305-130

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SEMADS)



**4.2.3.** O pagamento será efetuado pela própria Secretaria em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

**4.2.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal 8.666/1993.

**4.2.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da **CONTRATADA**, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**4.2.5.1.** Nas hipóteses previstas no **item 4.2.5**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da **CONTRATADA**, não acarretando ônus à **CONTRATANTE**.

**4.2.6.** Quaisquer valores devidos pelo **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

**EM** = Encargos Monetários;

**SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

**30** = número de dias do mês civil;

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso

**4.2.7.** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da publicação do contrato.

**4.2.7.1.** Dentro da vigência contratual e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, após um ano da publicação do contrato, aplicando-se o índice **IPCA**, pela sua variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.2.7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.2.7.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.2.7.3.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### **4.3. DO REAJUSTE**

**4.3.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**4.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou



de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.3.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**4.3.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).

**5.2.** Fica dispensada para o(s) licitante(s) vencedor(es) prestação da garantia para a execução do objeto da presente licitação, conforme disposto no art. 56, § 2º da Lei 8.666/1993, salvo se exigido pela autoridade competente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA**

**6.1.** A vigência do Contrato deverá ocorrer conforme caput do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, adstrita aos respectivos créditos orçamentários, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1.** Além das obrigações resultantes das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

**7.2.** Ao **CONTRATANTE**:

**a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento, no Edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**b)** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, toda e qualquer imperfeição, falha ou irregularidade verificada no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**c)** Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA** os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

**d)** Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/1993.

**e)** Receber o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal 8.666/1993.

**f)** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em conformidade com o disposto na Cláusula Quarta.

**g)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.3.** À **CONTRATADA**:



- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assim como em sua proposta e em edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual.
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/DANFE.
- c) Os materiais deverão ser entregues conforme especificação solicitada na Ordem de Fornecimento, não deixando de lado a qualidade e a identidade padrão da solicitação.
- d) O transporte e entrega destes produtos devem vir acompanhados de carga e descarga devidamente armazenados para evitar danos e posterior montagem, sendo este por conta da **CONTRATADA**, não cabendo a Secretaria demandante qualquer responsabilidade.
- e) Produtos devem ser entregues montados pela **CONTRATADA**.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/1990).
- g) Substituir, reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o **CONTRATANTE**.
- h) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo mínimo de até 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- i) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, visando fiel cumprimento do contrato.
- k) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem
- l) Emitir Nota Fiscal/DANFE em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal 129/E, de 22 de julho de 2009.

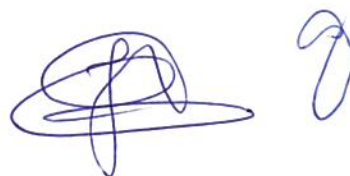
#### **CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

a) **Unidade Orçamentária:** 31.01; **Funcional Programática:** 08.122.0046.2455; **Ação:** 2455; **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.42; **Fonte de Recurso:** 500 – Recursos não vinculados, tendo sido emitida a **Nota de Empenho 1109** de 28/08/2025, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato,



na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido neste Contrato.

**9.2.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da **CONTRATANTE**, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto entregue.

**9.3.** Comete infração administrativa, conforme a lei federal 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:

**9.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

**9.3.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto.

**9.3.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**9.3.4.** Comportar-se de modo inidôneo.

**9.3.5.** Cometer fraude fiscal.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à **CONTRATANTE**.

**9.4.2.** Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal 8.666/1993).

**9.4.3.** Multa Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993).

**9.4.3.1.** Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 9.4.3**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

**9.4.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

**9.4.5.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir integralmente à **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

**9.5.** As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE**, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

**9.6.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

**9.6.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

**9.6.2.** Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

**9.6.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.7.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à **CONTRATADA**,



observando-se o procedimento previsto na lei federal 8.666/1993, e subsidiariamente a lei federal 9.784/99.

**9.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à **Contratante** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

**9.9.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante e/ou **CONTRATADA**, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do código civil.

**9.10.** A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.11.** Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

**9.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

### **10.1. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1.1.** A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/1993.

**10.1.2.** Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

**10.1.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**10.1.4.** O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a **CONTRATADA** e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

**10.1.4.1.** O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

**10.1.4.2.** O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

**10.1.5.** Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

**10.1.5.1.** Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da **CONTRATANTE**, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

**10.1.5.2.** Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

**10.1.5.3.** Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à



regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.1.5.4.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal 8.666/1993).

**10.1.6.** Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM 5/2016**, publicada no D.O.M 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

## **10.2. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.2.1.** Os preços apresentados na proposta serão fixos e irrevogáveis, salvo na hipótese de o prazo da execução do objeto exceder a 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, desde que a **CONTRATADA** não tenha dado causa ao atraso da execução, que poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice de Pesquisa Ampla ao Consumidor (IPCA).

**10.2.1.1.** No caso de reajuste, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido a **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido.

**10.2.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.2.1.3.** No caso de o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.2.1.4.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.2.1.5.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**10.2.2.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei 8.666/1993 e alterações.

**10.2.2.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/1993.

**10.2.2.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposição contida no §2º, inciso II, do artigo 65, da Lei 8.666/1993.

**10.2.2.3.** A alteração do contrato, poderá ser realizada mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**



**Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
(SEMADS)**

Superintendência de Compras e Processos



12.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (D.O.M), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista-RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2025.


**CONTRATANTE:**



GABRIEL SOUSA DE PAULA

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

**CONTRATADA:**



JOANA RIBEIRO DA PAZ SILVA  
Representante Legal  
ELETROMOVEIS POPULAR LTDA EPP

**TESTEMUNHAS**

**NOME:**

Mirsa Jane e. Cavalcanti

**MATRÍCULA:**

849022

**NOME:**

Aline Corduro Paiva Almeida

**MATRÍCULA:**

25208

**ANEXO I**  
**CONTROLE DO CONTRATO**

ITEM	MARCA	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
38	PANDIN	GAVETEIRO VOLANTE COM 4 GAVETAS (2 MENORES E 2 MAIORES), CONFECCIONADO EM MADEIRA (MDP).- O DESLIZAMENTO DAS GAVETAS É FEITO COM TRILHO CORREDIÇA.- CORPO EM AÇO TRATADO POR PROCESSO ANTI-CORROSIVO, COM REFORÇOS INTERNOS TAMBÉM EM CHAPAS DE AÇO.- FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE COM FECHAMENTO DA PRIMEIRA GAVETA (SUPERIOR)- PUXADORES EM PVC TIPO CONCHA NA COR PRATA.- BASE COM 4 RODÍZIOS EM PROLIPOPILENO PARA A MOVIMENTAÇÃO DO GAVETEIRO, COM TRAVA NOS 2 RODÍZIOS DIANTEIROS.- DIMENSÕES APROXIMADAS : 59,5 CM DE ALTURA X 43,5 CM DE LARGURA X 61,5 CM DE PROFUNDIDADE. COR AZUL/CINZA. ACOMPANHA 2 CHAVES PARA TRANCAR A PRIMEIRA GAVETA.	UNID	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.500,00</b>

